



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



- Relator: MANOEL CARDOSO DA SILVA – Vereador Goiaba.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 600//2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tucumã, Estado do Pará, para o exercício 2019”.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições, na esfera administrativa desta **Casa de Leis**, em análise ao **Projeto de Lei nº 600/2018**, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR:

Introdução:

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, que tem como objetivo orientar a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através do Relator, apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que **“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”**, a estrutura, os objetivos e o escopo da **LDO** foram ampliados e são determinados tanto na **Seção II, Capítulo II, Art. 4º**, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da **Carta Magna Federal**. Entre as autorizações e limites previstos para a **Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2019, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da **Lei Complementar nº 101/2000**, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Da Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- Das Diretrizes das Receitas;
- Das Diretrizes das Despesas;
- Do Orçamento da Seguridade Social;
- Das Disposições Gerais; e
- Anexos de Riscos Fiscais.

A LOA prevê um incremento de arrecadação em 2019. Entendemos que o Executivo vai superar no próximo ano os investimentos em saúde e educação, mantendo o equilíbrio financeiro e as obras e manutenção da cidade na mesma velocidade.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS:

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA. As emendas apresentadas não alteram os indicadores financeiros, tratando unicamente da distribuição de valores para órgãos diferentes daqueles originalmente indicados pelo Executivo.

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito das emendas apresentadas ao **Projeto de Lei nº 600/2018**, do Poder Executivo.

III- CONCLUSÕES:

Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, estão em conformidade com o PPA/2016, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto. **É O PARECER DO RELATOR.**

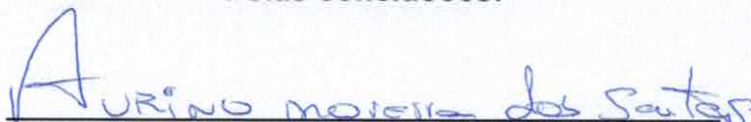
A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, aprovou o parecer do Relator, **FAVORÁVEL, aprovado com as emendas em apreço**, ao Projeto de Lei nº 600/2018 (à unanimidade).

Salas das Comissões, 10 de dezembro de 2018.



MANOEL CARDOSO DA SILVA - Relator

Pelas conclusões:



AURINO MOREIRA DOS SANTOS - Presidente



WILMA LEÔNCIO VIEIRA - Membro